

Tendo em conta o facto de a província ser accionista daquela empresa de utilidade pública e ter sido obtido o parecer favorável do Governo de Macau;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo de Macau a segurar ao Banco Nacional Ultramarino e ao Banco de Fomento Nacional, ou a qualquer deles, os riscos emergentes das garantias bancárias que vierem a ser prestadas e dos créditos documentários que vierem a ser abertos até ao montante total em capital de 4000 milhões de ienes, acrescidos dos juros e demais encargos que forem devidos, e, ainda, a assumir a responsabilidade por diferenças de câmbio que porventura se verificarem, tudo em consequência do contrato de adjudicação da central termoeléctrica de Coloane, a realizar, em regime de pagamentos diferidos, entre a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. e a empresa japonesa Mitsubishi Corporation.

Art. 2.º — 1. As operações financeiras a realizar pelos dois Bancos ou por qualquer deles, com contra-garantia do Governo de Macau, serão as estipuladas no contrato a firmar entre a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., e a Mitsubishi Corporation, respeitante à adjudicação a que se alude no artigo precedente.

2. As condições do contrato a celebrar nos termos do número anterior ficam sujeitas à aprovação do Governador de Macau.

Art. 3.º A província de Macau gozará de privilégio creditório sobre a Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., nos termos dos artigos 735.º, n.º 2, 747.º, n.º 1, alínea a), e 748.º, n.º 1, alínea a),

do Código Civil, pelas quantias que despender para cumprimento das responsabilidades assumidas nos termos deste decreto.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 9 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*. — *B. Rebelo de Sousa.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 31/74

de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1005, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1004 — Gesso cerâmico. Ensaio granulométrico por via húmida.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos.*